



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.774/2025

“Institui o Programa de Educação Ambiental nas Escolas da Rede Pública Municipal, com foco em práticas sustentáveis, reciclagem e conscientização ambiental, e dá outras providências”

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Ambiental nas escolas da rede pública municipal, visando promover a conscientização sobre sustentabilidade e a prática de reciclagem entre os estudantes do ensino fundamental e médio.

Art. 2º O programa terá os seguintes objetivos:

- I - incentivar o conhecimento e a prática de ações sustentáveis no cotidiano escolar e familiar dos alunos;
- II - promover a reciclagem de resíduos sólidos, compostagem e o reaproveitamento de materiais;
- III - formar cidadãos conscientes sobre os desafios ambientais locais e globais, capacitando-os para atuar na preservação do meio ambiente.

Art. 3º O conteúdo programático de educação ambiental deverá incluir:

- I - temas como reciclagem, redução de resíduos, uso racional de água e energia, preservação da biodiversidade, e impactos das mudanças climáticas;
- II - atividades práticas como a criação de hortas escolares, oficinas de reciclagem e compostagem, campanhas de coleta seletiva e plantio de árvores;
- III - projetos escolares com participação da comunidade, envolvendo famílias e moradores locais na prática de ações sustentáveis.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de:

- I - realização de pelo menos um evento anual de conscientização ambiental em cada escola, como semanas temáticas, feiras, palestras ou mutirões de reciclagem;
- II - parceria com empresas especializadas em coleta seletiva para implementar sistemas de reciclagem no ambiente escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O programa será monitorado e avaliado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverão elaborar relatórios anuais sobre:

- I - a implementação das práticas de sustentabilidade nas escolas;
- II - o impacto das ações realizadas no aumento da conscientização dos alunos e na redução de resíduos;
- III - a evolução dos índices de reciclagem e reutilização de materiais no ambiente escolar.

Art. 6º A Prefeitura poderá estabelecer parcerias com universidades, e empresas privadas para apoiar o desenvolvimento e a expansão do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 17 de março de 2025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal